



CONTRATO Nº. 005/2013

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Bairro Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariquera-Açu, casado, Engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com filial sediada à Rodovia Anhanguera, Km 317+400m, Bloco B, Bairro Salgado Filho, CEP: 14079-00, na cidade de Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.404.158/0017-57; neste ato representada, nos termos do Instrumento de Procuração pelo Sr. GUILHERMINO FIGUEIRA NETO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG. Nº 12.181.971/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 004.131.178-71, com endereço à Rua Nelson Francisco, nº 26, Pereira Leite, na cidade e Comarca de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2.013, a autorização constante do Processo n.º 003/2.013 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a contratação de empresa especializada em educação para o fornecimento de material didático para os alunos e professores, destinado a subsidiar o trabalho pedagógico a ser realizado com os alunos da educação infantil (maternal, maternal I, pré I e pré II - crianças de 2 a 5 anos), bem como o suporte técnico-pedagógico para o acompanhamento dos trabalhos realizados junto ao corpo docente da educação infantil da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência, quantitativos, preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 107.280,00 (Cento e Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este, como o preço justo e suficiente para o total da entrega dos materiais constantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.03.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – UNIDADE EXECUTORA: 02.03.05 - FUNDEB-OUTRAS DESPESAS DO ENSINO INFANTIL – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 12.3650008.2021 - MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA ORÇAMENTÁRIA 61 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO 210.00 – FONTE 02.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor contratual não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores **de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Contratado).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento ocorrerá, mediante apresentação da fatura correspondente a parcela do valor equivalente ao mês vencido, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 5.2 O pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no período de 10 a 20 do mês subsequente a entrega do material; desde que a referida fatura, devidamente atestada, seja entregue a Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência..
- 5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em **conta corrente** da CONTRATADA sob o nº **0161607-2**, agência nº **2042-7**, banco **237 - Bradesco**.
- 5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 5.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA se obriga a entregar o material didático dos alunos e professores num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato firmado entre as partes;
- 6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos do Anexo II do Edital, no que refere-se ao fornecimento dos materiais didáticos objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Educação e Cultura do Órgão Licitante.
- 6.3 Os materiais didáticos deverão ser entregues e descarregados pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Sete de Setembro, nº 243 – Centro – Jacupiranga / SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.
- 6.4 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Os materiais didáticos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações do objeto do contrato e proposta e amostra da CONTRATADA. Os materiais didáticos deverão ser entregues, no local e endereço indicado no subitem 6.3 deste instrumento, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.
- 7.2 O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos materiais fornecidos.
- 7.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Contratado).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do ajuste.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais didáticos de acordo com o objeto do presente ajuste, iguais as amostras e especificações do Edital de Licitação e de sua Proposta Comercial;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) comunicar à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos materiais contratados;
- f) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste procedimento a terceiros, sem que haja a anuência da **CONTRATANTE**;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em especial:

9.2 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.3 multas sobre o valor total do contrato:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Contratado).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....





9.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.3.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

9.4 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial, observados os casos abaixo:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

10.3 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2. O foro do presente contrato será o da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Contratado).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....





E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 13 de fevereiro de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO - Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA.
GUILHERMINO FIGUEIRA NETO - Procurador
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. ADRIANO RODRIGO ROSA
RG 43.426.328-x SSP/SP
CPF 355.191.918-67

2ª. PAULO CYPRIANO DOMINGUES JUNIOR
RG 25.186.769-9 SSP/SP
CPF 250.617.628-43

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP. 156.582
Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Contratado).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....

